

REGULAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UTFPR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º – O Programa Auxílio Estudantil da UTFPR tem como finalidade democratizar e ampliar as condições de permanência dos estudantes na Instituição, contribuindo com seu desenvolvimento acadêmico e buscando reduzir os índices de evasão e retenção decorrentes de condições culturais, socioeconômicas e pedagógicas.

Art. 2º – O Programa Auxílio Estudantil da UTFPR orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. a afirmação da educação como uma política de Estado;
- II. a gratuidade do ensino;
- III. a equalização de oportunidades para o acesso, a permanência e a conclusão nos níveis de graduação, *Stricto Sensu* e Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- IV. a formação baseada no desenvolvimento integral dos estudantes;
- V. a busca pela democratização e pela melhoria da qualidade do ensino;
- VI. a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII. a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania.

Art. 3º – As diretrizes que norteiam a implementação das ações relacionadas ao Programa de Auxílio Estudantil têm como base:

- I - atender de forma inclusiva os estudantes regulares, brasileiros e estrangeiros, mediante recursos disponíveis nas fontes específicas publicadas em edital;
- II - promover a inclusão étnica, social e racial dos povos indígenas, negros e quilombolas;
- III - promover a equidade de gênero;
- IV - promover a inclusão de estudantes com necessidades educacionais específicas;
- V - priorizar o atendimento dos estudantes de cursos da modalidade presencial, nos níveis de ensino Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação e *Stricto Sensu*;
- VI - priorizar uso do Restaurante Universitário para o auxílio referente à alimentação;
- VII - publicizar os recursos disponíveis para o programa de assistência estudantil mediante editais;
- VIII - agir de forma preventiva na retenção e evasão, em consonância com as áreas estratégicas do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DESTINADAS AOS ESTUDANTES

Art. 4º – O Programa Auxílio Estudantil da UTFPR compreende o desenvolvimento das seguintes ações aos estudantes participantes, visando:

- I - **Permanência Básica:** entende-se por todas as medidas que visam prestar suporte financeiro, acesso à alimentação nos Restaurantes Universitários (RU) ao estudante de modo a apoiá-lo durante a realização de seu curso, contribuindo com a manutenção do seu vínculo com a UTFPR, de acordo com os recursos disponíveis.
- II - **Culturais, desportivas e artísticas:** entende-se por todas as ações que contribuem para a permanência do estudante relacionadas ao desenvolvimento humano, que integra aspectos como a qualidade de vida, bem-estar individual e social. Tais ações serão orientadas por editais publicados regularmente pela instituição.
- III - **Emergenciais:** têm a finalidade de apoiar o estudante, com o objetivo de atenuar ocorrências eventuais, adversas e momentâneas de ordem socioeconômica, extemporâneas ao período de inscrição nas ações de Auxílio Estudantil, as quais, após avaliação socioeconômica devidamente fundamentada e, esgotadas outras alternativas viáveis de resolução, dependa do apoio da UTFPR.

Art. 5º – Considerando que as demandas socioeconômicas que se apresentam podem sofrer alterações no decorrer do tempo, outras macro ações poderão ser instituídas, tendo em vista o aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

Art. 6º – O Programa Auxílio Estudantil é destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados de Graduação, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Stricto Sensu da UTFPR.

§ 1º O programa poderá apoiar, condicionado à disponibilidade de recursos, estudantes cujas necessidades de deslocamento, de alimentação dentre outras, sejam impedimentos para o acesso e conclusão do curso ou de suas atividades acadêmicas, que se encontram:

I) vinculados aos cursos de educação a distância;

II) em mobilidade internacional e nacional

§ 2º Os estudantes matriculados sub judice serão considerados em situação regular até **decisão** final da justiça.

Art. 7º – Serão atendidos por este Regulamento, prioritariamente, os estudantes que comprovem renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional, vigente à época do processo de seleção.

§1º A renda familiar mensal *per capita* será obtida por meio da divisão da renda familiar mensal total (renda bruta) pelo número de integrantes do Grupo Familiar, sendo esse considerado o núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, para além da moradia sob o mesmo teto.

Art. 8º - Os estudantes estrangeiros, cujo ingresso tenha ocorrido por meio de convênios institucionais, terão sua renda per capita e índice de vulnerabilidade apurados de acordo com critérios específicos estabelecidos no edital.

Art. 9º - Os estudantes contemplados com os auxílios que, durante a vigência do edital, participarem de um programa de mobilidade nacional ou internacional ou programa de dupla diplomação, serão mantidos no programa de auxílio estudantil, observados os critérios de desligamento definidos no Art. 18. Caso o estudante já esteja no exterior quando da publicação do edital, ele poderá se inscrever mediante o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos em edital.

CAPÍTULO IV

Da Natureza e distribuição dos recursos orçamentários

Art. 10 – A Reitoria definirá, em seu orçamento anual, os recursos a serem destinados para operacionalização do Programa Auxílio Estudantil da UTFPR, considerando o orçamento institucional.

Art. 11 – Os recursos destinados aos estudantes de graduação, dos cursos presenciais, serão prioritariamente oriundos do PNAES, ou outros programas que venham a substituí-lo. Aos demais estudantes, outras fontes de recursos serão definidas pela Reitoria da UTFPR e publicadas mediante edital.

Art. 12 – Os recursos serão distribuídos mediante condições periodicamente publicadas em edital do programa, o qual estabelecerá os critérios de participação, seleção e classificação dos estudantes interessados.

Parágrafo único – Deverão constar nos Editais do Programa Auxílio Estudantil os recursos orçamentários, por fonte de recursos, disponíveis para atendimento de suas demandas, no período de vigência determinado.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 13 – Para inscrever-se no Programa Auxílio Estudantil na modalidade Permanência Básica o estudante deverá atender os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado nos cursos da UTFPR e frequentando, no mínimo uma disciplina, nos níveis indicados no artigo 6º deste regulamento;
- II. cumprir todas as fases exigidas em Edital;
- III. não acumular bolsas cuja soma supere um salário mínimo e meio nacional, vigente à época do processo de seleção.

§1º Excetuam à regra do inciso III os estudantes de etnia indígena ou oriundos de comunidades quilombolas condicionados à devida comprovação da natureza e da origem."

§2º Entende-se por bolsas: remuneração de Estágio em órgãos públicos, privados e organizações não governamentais e relativas, vivência acadêmica nacionais ou estrangeiras; bolsas acadêmicas pagas com recursos da UTFPR, Fundação Araucária, do CNPq, da CAPES, do MEC e de outros Ministérios, das Fundações de Apoio - FUNTEF, entre outras.

§3º Os benefícios de programas de transferência de renda que tem como objetivo redução da vulnerabilidade social e econômica não serão considerados na composição da renda per capita e nem para o acúmulo de bolsas.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 – Os editais de seleção do programa de auxílio estudantil apresentarão o cronograma do processo completo (inscrição, homologação das inscrições, análise, publicação de resultado preliminar, interposição de recursos, análise de recursos, publicação de resultado de deferidos e indeferidos, consolidação da lista de deferidos, classificação e publicação da Lista Unificada de contemplados), o qual deve finalizar antes de iniciar a vigência dos referidos auxílios.

Parágrafo único - A operacionalização do processo, até a etapa do resultado de deferidos e indeferidos, será realizada nos respectivos câmpus. O edital e o resultado final da concessão dos auxílios em Lista Unificada, serão divulgados pela área de assuntos estudantis da Reitoria.

Art. 15 - Poderá ser definido em edital de seleção do programa percentual mínimo de aprovação, considerando o desempenho por nota e/ou frequência nas disciplinas cursadas, quando for participante do Programa Auxílio Estudantil no semestre letivo imediatamente anterior.

Art. 16 – Para a modalidade de Permanência Básica a classificação dos estudantes que atenderem as condições previstas neste Regulamento e nos respectivos Editais serão selecionados de acordo com o Índice de Vulnerabilidade obtido por pontuação de indicadores considerando as condições acadêmicas, sociais e econômicas.

§ 1º O Índice de Vulnerabilidade é determinado a partir da análise de critérios de avaliação social e acadêmica definidos em edital e suas respectivas pontuações.

§ 2º Todos os estudantes serão classificados em ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade, apurado em Lista Unificada de Deferidos que abrange todos os câmpus da UTFPR.

§ 3º Havendo empate no resultado da Lista Unificada os critérios de desempate serão:

- I. menor renda familiar mensal *per capita*;
- II. maior número de integrantes do grupo familiar; e
- III. maior idade do estudante.

§ 4º Serão contemplados os estudantes com maior índice de vulnerabilidade de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

§ 5º A Lista Unificada com o resultado final dos contemplados será divulgada pela área responsável por Assuntos Estudantis da Reitoria.

§ 6º Esgotados os recursos, os estudantes deferidos não contemplados permanecerão em lista de espera, podendo receber o auxílio na existência de recursos adicionais.

§ 7º No caso de vacância, por consequência de encerramento do Auxílio do estudante em qualquer tempo, observado o artigo 16 deste Regulamento, haverá a chamada do próximo estudante do Câmpus classificado da lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 8º Em razão do acompanhamento e avaliação do Programa Auxílio Estudantil da UTFPR, outros critérios de seleção, classificação e desempate complementares poderão ser estabelecidos, desde que não entrem em conflito com os termos gerais do presente regulamento, e serão divulgados nos Editais de seleção do Programa.

§ 9º Em caráter excepcional e na impossibilidade de se aplicar Lista Unificada, o recurso será dividido por câmpus, proporcionalmente ao número de estudantes aos quais se refere o Art. 6º, sem prejuízo dos demais itens dispostos no edital correspondente.

Art. 17 – O auxílio emergencial ou outras macro ações que venham ser criadas terão os critérios para seleção e classificação definidos em normatização própria.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 18 – O estudante contemplado com o auxílio estudantil modalidade de permanência básica receberá os auxílios deferidos durante a vigência do edital em que foi contemplado, desde que não incorra em nenhuma das situações previstas no Art. 18.

Art. 19 – O Estudante perderá o vínculo com o Programa Auxílio Estudantil para a modalidade de permanência, caracterizando o encerramento dos auxílios, nos casos em que:

- I. tiver apresentado declarações ou documentos falsos ou agido de má fé, fraude ou vício;
- II. trancar matrícula, desistir, jubilar, concluir o curso ou desistir de participar do programa por vontade própria ou por determinação da Instituição com base em seus regulamentos vigentes;
- III. transferir-se para outra instituição de ensino;
- IV. caracterizar ausência nas disciplinas matriculadas, de acordo com os mecanismos institucionais de acompanhamento de frequência, realizado pelos responsáveis pelo Programa, podendo ser desligado durante o exercício dos benefícios;
- V. não informar mudança de situação socioeconômica, ocorrida após a inscrição, que descaracterize vulnerabilidade;

- VI. não apresentar os documentos solicitados pela área responsável pelo programa, no câmpus, salvo por motivo justificado e aceito pela área responsável;
- VII. não comparecer às atividades de acompanhamento social, pedagógico ou psicológico organizadas pela área responsável pelo Programa, desde que previamente convocado, salvo por motivo justificado e aceito pela área responsável;
- VIII. não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e as condições estabelecidas nos Editais do Programa.

Parágrafo Único: o não cumprimento dos incisos do artigo 18, poderá implicar na apuração das irregularidades, por meio de um processo administrativo disciplinar discente (PADD).

Art. 20. Os estudantes em situação de reentrada no mesmo curso e mesmo câmpus, para efeito de análise de concessão de auxílios, serão considerados veteranos.

Parágrafo único: O estudante terá seu benefício suspenso caso não atenda o previsto no Artigo 14.

Art. 21 Para fins deste regulamento considera-se:

I. **reentrada** o ato de realizar um novo processo de seleção para ingressar no mesmo curso e câmpus de origem ou em outro curso no câmpus de origem ou em outro câmpus da UTFPR;

II. **reingresso** quando o estudante solicita o restabelecimento da condição de regularmente matriculado em seu curso de acordo com o estabelecido no artigo 21 incisos IV, V e parágrafos 2º e 4º do Regulamento da Organização didático Pedagógica dos Cursos de Graduação da UTFPR Dez?2015;

III. **reopção** quando aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada que está no mínimo no 2º (período ou ano), em um dos cursos de graduação da UTFPR, deseja mudar de curso em seu campus de origem;

IV. **transferência** de Curso quando o aluno estiver regularmente matriculado ou com matrícula trancada em Instituições de Ensino Superior do Brasil, inclusive a UTFPR, e deseja se transferir para um ou para outro curso da UTFPR, e

V **Aproveitamento** de curso quando o candidato for egresso de cursos de graduação de instituições de Ensino Superior do Brasil e deseja cursar um curso de graduação da UTFPR. Neste caso, não será aceito como Aproveitamento de Curso quando o curso pleiteado na UTFPR tiver a mesma denominação do curso no qual o candidato foi graduado.

Art. 22 – Caso o estudante realize a mudança de curso ao longo do semestre letivo, manterá seus benefícios assegurados durante a vigência do edital em que foram concedidos, desde que não incorra em nenhuma das situações previstas no Art. 19..

Art. 23 – No caso de falecimento do estudante contemplado com os auxílios, os benefícios serão suspensos no mês subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Em caso de indeferimento de inscrições realizadas em qualquer dos Editais de Auxílios previstos neste Regulamento, é assegurado ao estudante o direito à interposição de recursos, devidamente fundamentados e indicando os pontos a serem examinados, apresentados à área responsável do Câmpus em que está matriculado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados dos respectivos editais deste Programa.

Art. 25 – A guarda de documentos relacionados ao processo de concessão dos auxílios e acompanhamento de estudantes, quer seja ele de natureza pedagógica, psicossocial dentre outros, será regida pela Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior de acordo com a Portaria 1.224 de 18 de Dezembro de 2013 ou legislação vigente.

Art. 26 – Os documentos para a realização da análise serão organizados em forma de processo, que será acompanhado de parecer final, que por sua vez explicitará os motivos no caso de indeferimento.

Art 27– Em caso de transferência entre cursos da UTFPR para outro Câmpus, o estudante poderá manter seus benefícios durante a vigência dos mesmos.

Art. 28 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela área responsável da Reitoria, ouvidos os responsáveis dos Câmpus.

Art. 29 – Este Regulamento entrará em vigor após homologação pelo Conselho Universitário e será amplamente divulgado por meio do sítio eletrônico da UTFPR.

Art. 30 – Os editais poderão definir percentuais específicos de contingenciamento de recursos para calouros e para veteranos, bem como para cada fase de inscrição de acordo com o cronograma geral do processo.

Art. 31 – O estudante poderá solicitar o cancelamento de um ou mais auxílios com os quais fora contemplado, mediante comunicação com a equipe técnica responsável do Câmpus.